

Proc. 6.866-43
(CP-120-44)

1944
NP-

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer de reclamações fundadas em atos de empregados, auditos do Rio que atentam contra a segurança nacional.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alírio Etzneri e outros recorrem, com fundamento nos artigos 63 e 69 do Dec.-Lei 6.597, de 13 de dezembro de 1940, da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 30 de junho de 1943, que se julgou competente para apreciar a espécie dos autos e autorizou a General Motores do Brasil S/A a demitir os recorrentes, sob fundamento de que contra os mesmos fôrça provada a falta grave e constitutiva no art. 5º da Lei 62, de 1935:

CONSIDERANDO, preliminarmente que o recurso interposto está fundamentado de acordo com dispositivos legais;

CONSIDERANDO que a espécie dos autos surgiu com um inquérito administrativo instaurado pela General Motores Brasil S/A contra quatro de seus empregados de nacionalidade italiana, acusados de desenvolverem atividades anti-nacionais;

CONSIDERANDO que estava em curso o inquérito administrativo, quando surveio o Decreto-Lei nº 4.638, de 31 de agosto de 1942, que atribuiu ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a competência específica para julgar casos atinentes aos empregados, auditos do Rio, implicados na prática de atos que atentam contra a segurança pública ou dos serviços de interesse público;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região conhecendo de feito, nem sequer aventou a questão de competência, e, julgando improcedente o inquérito instaurado por falta absoluta de provas contra os acusados, condenou a recorrente a reintegrá-los, com o pagamento dos salários atrasados;

CONSIDERANDO que, já na Câmara de Justiça do Trabalho, em grau de recurso ordinário, decidiu este Tribunal, por voto de desempate, pela sua competência para conhecer da matéria e, dando provimento ao recurso interposto pela empresa, reforçou o acórdão recorrido, no sentido de autorizar a demissão dos empregados, ora recorrentes;

CONSIDERANDO que, nesta altura, a questão essencial a resolver no processo é a da competência.

CONSIDERANDO, finalmente, que, com o advento da

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 6.366-43

1944.

lei especial (decreto-lei 4.658, de 31 de agosto de 1942,) não há mais razão de dúvida quanto a cessação da competência da Justiça do Trabalho para conhecer da espécie sub-judice;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena por unanimidade de votos, considerar a Justiça do Trabalho incompleta para autorizar a demissão dos empregados, já em gozo de esta validade, uma vez que a falta grave arguida se caracteriza pelo disposto no Decreto-lei nº 4.658, de 31 de agosto de 1942.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1944

a) Flávio Muller

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Baptista Mittenourt

Procurador

Assinado em / . . .

Publicado no Diário da Justiça em 116 144 .

pag. 2228